



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Referência: Projeto de Lei nº 28/2025

Autoria: Vereador Anderson Martins Florentino

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de solicitações para a execução de ligações de água e esgoto, e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Vereador Anderson Martins Florentino, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica dos pedidos de ligação de água e esgoto no âmbito do Município de Porto Real, estabelecendo regras para priorização, transparência e publicidade dos atendimentos.

O projeto visa garantir transparência, isonomia e eficiência na execução dos serviços públicos municipais, especialmente no que se refere à prestação dos serviços de saneamento básico.

II- ANÁLISE JURÍDICA

1.1. Da Competência e Iniciativa

A proposição trata de matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Porto Real reitera tal competência legislativa, assegurando à Câmara Municipal a prerrogativa de dispor sobre normas que disciplinem serviços públicos de caráter local, como o abastecimento de água e o esgotamento sanitário.

No tocante à iniciativa legislativa, o projeto tem iniciativa parlamentar legítima, uma vez que não cria obrigações diretas à administração pública nem interfere na estrutura administrativa, limitando-se a disciplinar a forma de prestação de um serviço público já existente, o que se enquadra na competência legislativa do vereador.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003500300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2608 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Portanto, a iniciativa do Vereador Anderson Martins Florentino encontra amparo constitucional e legal, sendo plenamente legítima e regular.

2.1. Da legalidade material

O Projeto de Lei em análise encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A proposta estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica dos pedidos de ligação de água e esgoto realizados no Município, o que tem por finalidade assegurar transparência, isonomia e previsibilidade na execução de um serviço público essencial.

Tal medida representa importante instrumento de controle e fiscalização por parte da sociedade, reforçando a atuação administrativa pautada na ética, igualdade e justiça administrativa.

Sob o aspecto material, o conteúdo da norma não cria despesa pública nem interfere na estrutura administrativa ou na competência funcional de órgãos do Executivo. O projeto apenas disciplina a forma como o Município deverá organizar o atendimento ao público, estabelecendo critérios objetivos e transparentes, sem impor encargos indevidos ou comprometer a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Além disso, a proposta materializa a aplicação dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, ao impedir que haja favorecimento pessoal ou discriminação na ordem de atendimento dos pedidos, e do princípio da publicidade, ao prever a divulgação, no portal da transparência municipal, da lista de solicitações e suas respectivas situações.

Do ponto de vista da eficiência, a norma contribui para o aprimoramento da gestão pública, impondo um procedimento objetivo que evita atrasos e promove melhor organização dos serviços.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003500300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o MP 1550-2/2003 - Permissão para Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Av. Dom Pedro II, 1550 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2608 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Essa diretriz está em plena consonância com o dever constitucional de prestação de serviços públicos adequados, conforme dispõe o artigo 175 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico), que estabelece como diretriz fundamental a universalização, transparência e eficiência na prestação dos serviços de saneamento.

Portanto, o projeto mostra-se materialmente legítimo, juridicamente viável e socialmente relevante, atendendo aos ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional aplicável, sem apresentar vício de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

2.2. Da Tramitação e Votação

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconiza no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os demais requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.

O quórum para deliberação será com a presença da maioria simples, nos termos do Art. 209, I do Regimento Interno, em processo simbólico de votação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora examinado. Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, § 1º do Regimento Interno desta Casa

S.M.J, este é o parecer.

Porto Real/RJ, 03 de dezembro de 2025

AGATHA NUNES PEREIRA

Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias

OAB/RJ nº 257701



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003500300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com MP nº 15.000-2/2003 - Permissão para estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2608 - cmportoreal.rj.gov.br

